



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 147

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decido vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 121/2017, que *“Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”*, vetando o art. 12-A, incluído por emenda da Câmara de Vereadores.

A fim de evitar desnecessária tautologia, reportamo-nos às razões consubstanciadas do Parecer Jurídico nº 055/2017, de 29 de setembro de 2017, em anexo, segundo o qual se conclui que a emenda que acrescenta o art. 12-A revela situações de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da razoabilidade, implicitamente previsto na Constituição da República e expressamente antevisto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, decido pelo veto parcial do projeto de lei, por inconstitucionalidade, com base no art. 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciada na ofensa aos arts. 5º e parágrafo único; 10; 19 e 140 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 29 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
NESTA